



Proc. N.º 7 / 18  
Fls. 28

**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
CÂMARA MUNICIPAL

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

*À reunião.*

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

*Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*  
...../...../..... Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

*[Handwritten signatures]*



Proc. N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Fis. \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
CÂMARA MUNICIPAL

**AUTO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E  
CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO**

(Artigo 90.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, RJUE)

Processo de Vistoria n.º 7/2018

**AUTO DE VISTORIA N.º 10/18**

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, mediante despacho proferido em 10.01.2018, sobre a reclamação apresentada pela Junta de Freguesia de Famalicão e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, a comissão de vistorias, constituída pelos peritos, Maria Teresa Quinto, arquiteta, Nuno Ferreira, engenheiro civil, Cláudia Sofia de Almeida Arcanjo, Dra. e Vitor Hugo Sousa, fiscal municipal, procederam à vistoria, para verificação das condições de utilização e conservação do edifício sito no Largo da Igreja, n.º4, na localidade e Freguesia de Famalicão.

1. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos, o seguinte:

**a) Descrição do estado da obra**

O edifício encontra-se com conservação deficiente, designadamente a falta de manutenção no revestimento exterior, rebocos e pinturas, que ocasionaram a queda parcial de parte do friso superior da platibanda.



Foto n.º1 – Fachada com deficiente manutenção



Foto n.º2 – Friso da platibanda

*Handwritten signatures in blue ink*



Proc. N.º 7 / 18  
Fis. 27

**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
CÂMARA MUNICIPAL

**b) Obras preconizadas**

Face à situação que se relatou na alínea anterior e de modo a garantir o arranjo estético assim com a segurança de pessoas e bens, impõe-se uma intervenção no sentido de corrigir as anomalias assinaladas.

**c) Prazo**

Estima-se o prazo de 45 dias para a execução das obras preconizadas na alínea anterior.

**2. Conclusão**

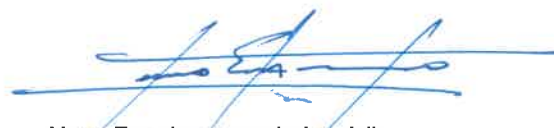
Face ao que se assinala no ponto anterior e com base no mesmo, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que seja determinado a realização das obras necessárias para suprimir as anomalias assinaladas, no prazo fixado, sem prejuízo da obtenção prévia da respetiva licença de ocupação da via pública e garantia das demais condições de segurança.


Esteve presente na vistoria o Sr. Nuno Miguel Brás de Sousa, na qualidade de proprietário do edifício.


Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.

**Os peritos**

  
Maria Teresa Quinto, arquiteta

  
Nuno Ferreira, engenheiro civil

  
Cláudia Arcanjo, Dra.

  
Vítor Hugo Sousa, fiscal municipal

